



CONTRATO nº 584/2021

*gestor*  
2022000200063

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**  
**CONTRATADA: GECAVA LIMPEZA URBANA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**  
**REQUISIÇÃO DE COMPRA: nº 4007/2021**  
**PMH: nº 6898/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA nº 84/2021**

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J./M.F.) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, **Fernando Gomes de Moraes**, brasileiro, casado, sociólogo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 25.552.761-5, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 168.371.758-90, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GECAVA LIMPEZA URBANA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Olívio Franceschini, 1764, sl 03, Hortolândia, SP, 13185-000, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.166.661/0001-30, com Inscrição Estadual nº 748124499118, neste ato representada pelo Sócio Diretor, **Gérson Ferreira da Silva**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.252.294-8 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 119.195.918-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1.1. O presente **Contrato Administrativo** é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente pelo seu artigo 24, IV, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas na Requisição de Compra da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia sob nº **4007/2021** e seu respectivo Memorial Descritivo, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva das instalações hidráulicas, elementos da construção civil com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços para atender as necessidades da Escola EMEIEF “Jardim Interlagos” Hortolândia - SP”.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária, codificada sob nº: Ficha 414 – 02.33.02.12.365.0204.2050.3.3.90.39.00 – DR: 01.213.0000.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1. O prazo de execução dos serviços será de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da ordem de serviços.

4.2. O prazo de vigência contratual será de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento da ordem de serviços.

4.3. O início dos serviços ficará condicionado ao recebimento da respectiva Ordem de Serviços, emitida pela **CONTRATANTE**.

4.4. Com relação à instalação do canteiro de obras, caberá à **CONTRATADA** providenciar a sua instalação, bem como delimitar esta área.

4.5. No final da obra, a **CONTRATADA** deverá providenciar a limpeza de toda área do canteiro e acampamento (se houver), removendo lixo, detritos, etc e recuperando a área utilizada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1. O valor total do presente **CONTRATO** é de R\$ 128.200,00 (cento e vinte e oito mil e duzentos reais), conforme condições constantes da Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A medição será realizada do término dos serviços, considerando o prazo de execução de 30 (trinta) dias, e deverá apresentar a planilha com a composição de todos os preços unitários, com detalhamento de custo unitário de cada serviço efetuado, com relação dos materiais, mão de obra e equipamentos utilizados.

6.2. Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, após a liberação da medição pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

6.3. Serão pagos somente os serviços efetivamente realizados.

6.4. Os serviços recusados, depois de refeitos pela **CONTRATADA**, serão somados a medição inicial, para fim de pagamento.



6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6 % (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela em atraso

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar a fiscalização da execução do contrato, zelando por sua fiel execução e pelo respeito à legislação pertinente.
- b) Emitir a Ordem de Início e Paralisação dos serviços, se preciso for.
- c) Indicar e preparar o local designado para deposição e dos resíduos, bem como preparar o acesso ao mesmo.
- d) Empenhar os recursos necessários aos pagamento, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.
- e) Proceder às medições dos serviços efetivamente executados.
- f) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;
- g) Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão e, ou, se for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas no edital, na legislação municipal pertinente e no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



8.1. Caberá a **CONTRATADA** realizar os serviços dentro das normas legais, com o devido zelo.

8.2. Caso necessário, caberá a CONTRATADA providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços, como água, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo.

8.3. A CONTRATADA deverá, durante todo o tempo, proporcionar supervisão adequada, mão-de-obra e equipamentos suficientes para executar os serviços até a sua conclusão, dentro do prazo requerido no contrato.

8.4. Cabe à CONTRATADA estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.

8.5. Cabe à CONTRATADA executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante.

8.6. É dever da CONTRATADA facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.

8.7. A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

8.8. É da responsabilidade da CONTRATADA fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução.

8.9. Cabe à CONTRATADA manter no local dos serviços e obras, instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato.

8.10. A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto nes Termo, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato.



8.11. É da responsabilidade da CONTRATADA efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços e obras.

8.12. A CONTRATADA comunicará imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos.

8.13. Todo o pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhe forem atribuídos.

8.14. Qualquer funcionário, operário ou empregado da CONTRATADA que, na avaliação da CONTRATANTE, não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito, ser afastado imediatamente.

8.15. A Contratada deverá indicar um Engenheiro Civil ou Arquiteto como responsável pelo serviço, devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, que deverá emitir ART ou RRT dos serviços.

8.16. Qualquer deficiência eventual nos equipamentos deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, para não comprometer o andamento dos serviços, e a fiscalização da CONTRATANTE poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

8.17. A CONTRATADA deverá manter no serviço um livro para anotações de assuntos pertinentes ao desenvolvimento do serviço, apenas para fatos importantes que devam ser registrados.

8.18. A CONTRATADA deverá observar, quanto aos seus funcionários, a legislação trabalhista, bem como as normas referentes à segurança do trabalho. Todas as normas reguladoras que envolvem o processo de segurança do trabalho, para a atividade em questão, deverão ser observadas.

8.19. Apresentar Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho.

8.20. Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/1.993.

8.8. O Não cumprimento das obrigações implicará em cessação de contrato com a **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATANTE** rescindir o contrato com a **CONTRATADA**.

8.9. As obrigações das partes constam da legislação específica, da Requisição de Compra nº 4007/2021 da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia,



do Memorial Descritivo e do **CONTRATO**.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. As disposições que se referem as penalidades, são as fixadas no DECRETO Municipal nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) a subcontratação ou cessão do contrato;
- d) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

10.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

10.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os serviços já prestados e/ou produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. A contratada deve cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.645/2019.



11.3 – O gestor do contrato será nomeado por meio de portaria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao presente termo, não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 20 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**  
**Fernando Gomes de Moraes**

  
\_\_\_\_\_  
**GECAVA LIMPEZA URBANA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**  
**Gerson Ferreira da Silva**